CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

RESOLUÇÃO 019/1992

ESTABELECE REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TELEFÔNICO E XEROGRÁFICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no inciso III do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Arinos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promulga a seguinte:

Art 1º- É facultado a todos os vereadores o uso do aparelho telefônico (061) 635 1347, da Câmara Municipal, para chamada interurbana, exclusivamente a serviço da Legislatura nos termos desta Resolução.

Art 2º- A utilização do aparelho sem a consequente autorização implicará em descontos na folha de pagamento, independente do número de chamadas praticadas.

§1º-Recebida a autorização, o vereador deverá apresentá-la ao servidor encarregado das ligações, que as realizará.

§2º-Para cumprimento do disposto neste artigo, considerar-se-á responsável pela autorização a Secretária Executiva da Câmara Municipal.

§3º-A Secretária Executiva, em caso de ausência, delegará poderes a servidor da Câmara Municipal, observada a hierarquia, para atendimento do estabelecido no parágrafo anterior.

Art 3º-Aplicam-se aos serviços de produção de cópias xerográficas, no que for aplicável, as normas constantes desta Resolução e ainda o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

I- O equipamento de reprodução xerográfica da Câmara será utilizado para os serviços da secretaria;

II- Se o trabalho xerográfico se relacionar com as atividades inerentes ao exercício do mandato de vereador, ou se referir a proposições ou instruçoẽs de processos legislativos internos, fica a secretaria autorizada a executar o serviço, mediante preenchimento de formulário próprio.

Art 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara, 12 de maio de 1992

Souza.

VEREADOR ALCIDES RODRIGUES DE SOUZA

PRESIDENTE